



da criança ao registrá-la, acreditando que o requerido se identificaria como pai assim que resolvesse o seu débito alimentício perante a justiça; em dezembro de 2010 houve o rompimento da união estável, ante a constante violência doméstica sofrida pela genitora da requerente; sendo certo que o requerido expulsou sua filha e sua companheira da residência em que moravam juntos, deixando a requerente sem qualquer apoio moral e material; diante disso, não restou outra alternativa senão ajuizar a presente ação a fim de que possa usufruir do dever paterno de sustento, além do uso patronímico de família e eventuais direitos que advirão, pois a genitora da requerente não possui condições de sozinha arcar com as despesas para criação e educação da menor. Por fim, requer a citação do réu, após ouvido o Ministério Público, bem como a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente o depoimento pessoal do requerido, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, dentre outras; que a ação seja julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento de uma pensão alimentícia em caráter definitivo, custas processuais e honorários advocatícios e demais cominações de praxe, bem como a expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente para constar o patronímico paterno. Encontrando-se o requerido em lugar incerto e não sabido foi determinada a CITAÇÃO por Edital, devendo o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, contestar a ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jaú, aos 27 de novembro de 2013 .

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 0008917-97.2008.8.26.0302

O(A) Doutor(a) Guilherme Eduardo Mendes Tarcia e Fazzio, MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Jaú, da Comarca de de Jaú, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Vanessa Camila de Paula, residia na rua José Toledo de Moraes, s/n Vila Industrial Jaú/SP., CPF 320.126.688-44, RG 37.419.423, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Ana Cesar Rocha, alegando em síntese: "que conforme consta do acordo extrajudicial a ora executada obrigou-se a desocupar o imóvel de propriedade da sra. Ana César Rocha, situado na rua Fautino Rosseto, 22, Jd. São Caetano, bem como pagar o valor de R\$ 450,00, divididos em cinco parcelas. Ocorre que a executada apesar de ter desocupado o imóvel supra mencionado na data estipulada, continua em débito com a exequente, vez que se furtou ao pagamento do débito, não adimplindo nenhuma das parcelas combinadas. O título em questão trata-se de prestações periódicas, e portanto o inadimplemento de uma prestação torna vencida as prestações vincendas. É o que dispõe o artigo 290 do CPC. Requer seja julgada procedente a ação, condenando-a ao pagamento do valor de R\$ 455,08; seja a executada citada nos termos do art. 652 do CPC, para no prazo de 03 dias, satisfazer a credora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados quantos bens bastem para pagamento da dívida e custas processuais; Requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser pessoa pobre. Dá-se o valor da causa R\$ 455,08. Assim, pelo presente edital fica a executada CITADA para os atos e termos da ação e INTIMADA para pagamento da dívida em 03 dias, devidamente atualizado, custas processuais, honorários advocatícios fixados em 10% , com a redução pela metade, em caso de quitação integral, sob pena de penhora em tantos bens bastam para a satisfação do débito e sua avaliação. CIENTIFICADA de que terá o prazo de 15 dias para requerer o parcelamento da dívida e encargos (CPC, art.745-A) ou aduzir por embargos a defesa (CPC, arts. 736 e 738), sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos alegados pela credora. O presente edital será afixado e publicado na forma da lei, com prazo de 30 dias, após o que começará a fluir os prazos legais. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Avenida Rodolpho Magnani, s/n, Chácara Peccioli - CEP 17210-100, Fone: (14) 3622-2299, Jaú-SP. Jaú, 22 de novembro de 2013.

JUNDIAÍ

1ª Vara Cível

Falência de: **SIPREL SISTEMAS PRÉ MOLDADOS LTDA.** CNPJ 57.067.605/0001-17 - Processo n.º: 0002731-57.1996.8.26.0309 (nº de ordem: **0423/96**) - QUADRO GERAL DE CREDORES - O dr. LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da comarca de Jundiaí/SP, comunica a todos os interessados e a todos que tomarem conhecimento do presente edital e pelo Síndico da Massa Falida, dr. Rolf Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, foi apresentado o QUADRO GERAL DE CREDORES da empresa falida SIPREL SISTEMAS PRÉ MOLDADOS LTDA., CNPJ 57.067.605/0001-17, a fls. dos autos da Falência da empresa, Processo nº 0002731-57.1996.8.26.0309 (nº de ordem: **0423/96**), a saber: **QUADRO GERAL DE CREDORES**: ENCARGOS DA MASSA: Rolf Milani de Carvalho (Síndico) R\$ 100.000,00; Renê Moreira Adamecz R\$ 21.421,94; Carlos Roberto Camilo R\$ 3.731,10. CRÉDITOS TRABALHISTAS: Anísio Dias Belizário R\$ 4.442,88; Antônio Rodrigues Rocha R\$ 15.293,94; Francisco de Paula Reis R\$ 13.939,91; Jorge Manoel Pedroso R\$ 15.028,98; José Inaldo dos Santos R\$ 33.587,21; José Machado de Oliveira R\$ 33.059,65; Jurandir Aparecido de Lima R\$ 7.882,07; Luiz Antônio Rodrigues de Oliveira R\$ 15.871,96; Luiz Carlos de Souza R\$ 7.239,74; Luiz Grandi R\$ 34.259,63; Manoel Cândido Rodrigues Sobrinho R\$ 36.594,62; Roque Aparecido Rosa R\$ 13.060,42; Sérgio José de Castro R\$ 7.455,57; Valdir Teixeira Vieira R\$ 14.938,95. PRIVILEGIADO FISCO TRIBUTÁRIO (FAZENDA NACIONAL): União Federal-IRRF R\$ 11,38; União Federal-IRRF R\$ 278,53; União Federal-IRRF R\$ 94,44; União Federal-Custas-RT 32/97-2ª V.T.Jd. R\$ 125,03; União Federal-Custas-RT 1183/99-1ª V.T.Jd. R\$ 128,62; União Federal-Custas-RT 1366/96-1ª V.T.Jd. R\$ 140,86; União Federal-Custas-RT 1935/97-1ª V.T.Jd. R\$ 388,50; União Federal-Custas-RT 2543/97-1ª V.R. Jd. R\$ 242,78; União Federal-Custas-RT 497/97-2ª V.T.Jd. R\$ 126,59; União Federal-Custas-RT 516/99-3ª V.T. Jd. R\$ 156,98; União Federal-Custas-RT 1773/98-3ª V.T. Jd. R\$ 96,55; União Federal-Custas-RT 1707/98-1ª V.T. Jd. R\$ 33,07; União Federal-Custas-RT 485/99-4ª V.T. Jd. R\$ 114,35; União Federal-Custas-RT 423/96-1ª V.T. Jd. R\$ 130,25; União Federal-Custas-RT 1306/99-1ª V.T. Jd. R\$ 104,83; União Federal-Custas-RT 487/99-2ª V.T. Jd. R\$ 50,63; União Federal-Custas-RT 487/99-2ª V.T. Jd. R\$ 82,62; União Federal-Custas-RT 588/99-2ª V.T. Jd. R\$ 86,84; União Federal-Custas-RT 588/99-2ª V.T. Jd. R\$ 95,41; União Federal-Custas-RT 557/99-2ª V.T. Jd. R\$ 212,46; União Federal-Custas-RT 1717/95-4ª V.T. Jd. R\$ 100,02; União Federal-Custas-RT 1493/99-4ª V.T. Jd. R\$ 114,27; União Federal-Custas-RT 1848/99-4ª V.T. Jd. R\$ 221,15; União Federal-Custas-RT 876/99-4ª V.T. Jd. R\$ 46,48; União Federal-Custas-RT 1784/99-4ª V.T. Jd. R\$ 165,63; União Federal-Custas-RT 1221/99-4ª V.T. Jd. R\$ 367,08; União Federal-Custas-RT 1206/99-



4ª V.T. Jd. R\$ 67,87; União Federal-Custas-RT 1310/99-4ª V.T. Jd. R\$ 181,61; União Federal-Custas-RT 1206/99-2ª V.T. Jd. R\$ 104,81; União Federal-Custas-RT 1206/99-2ª V.T. Jd. R\$ 155,50; União Federal-Custas-RT 557/99-2ª V.T. Jd. R\$ 116,54; União Federal-Custas-RT 557/99-2ª V.T. Jd. R\$ 194,53; União Federal-Custas-RT 157/99-2ª V.T. Jd. R\$ 39,35; União Federal-Custas-RT 157/99-2ª V.T. Jd. R\$ 193,43; União Federal-Custas-RT 333/99-2ª V.T. Jd. R\$ 39,28; União Federal-Custas-RT 333/99-2ª V.T. Jd. R\$ 193,43; União Federal-Custas-RT 1557/99-2ª V.T. Jd. R\$ 194,53; União Federal-Custas-RT 1557/99-2ª V.T. Jd. R\$ 116,54; União Federal-Custas-RT 876/99-4ª V.T. Jd. R\$ 46,48; União Federal-Custas-RT 542/99-4ª V.T. Jd. R\$ 97,24; União Federal-Execuções Fiscais R\$ 368.083,62; INSS (Reclamante) R\$ 377,48; INSS (Reclamada) R\$ 541,30; INSS R\$ 144,17; INSS R\$ 282,89. INSS (Reclamante) R\$ 215,80; INSS (Reclamada) R\$ 762,59; INSS (Reclamante) R\$ 221,13; INSS (Reclamada) R\$ 919,78; INSS (Reclamada) R\$ 4.592,59; INSS (Reclamante) R\$ 126,20; INSS (Reclamada) R\$ 181,42; INSS-RT 22/97-2ª V.T.Jd. R\$ 1.359,30; INSS-RT 516/99-3ª V.T.Jd. R\$ 563,03; INSS-RT 1976/97-3ª V.T.Jd. R\$ 138,91; INSS (Reclamante)-RT 876/99-4ª V.T. Jd. R\$ 1.967,50; INSS (Reclamada)-RT 876/99-4ª V.T.Jd. R\$ 5.299,01; INSS (Execuções Fiscais) R\$ 1.555.130,67. PRIVILEGIADO FISCO-TRIBUTÁRIO (FAZENDA DO ESTADO) Estado de São Paulo (Execuções Fiscais) R\$ 13.812,31. PRIVILEGIADO GERAL (ART. 102, § 3º, inciso I) HON. ADVOCAT. IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda (H.A.) R\$ 2.862,51; INSS (Execuções Fiscais)-Honorários R\$ 69.634,55; Estado de São Paulo (Execuções Fiscais)-Honor. Advoc R\$ 2.762,46. QUIROGRAFÁRIO Álvaro Perrela Gonçalves R\$ 76.097,62; Antônio Carlos-Representante Santo R\$ 7.271,47; Aparecida Trevizan R\$ 3.349,64; Armani Mat. Para Construção Ltda R\$ 5.415,03; Audicon Auditoria Contábil S/C Ltda. R\$ 3.549,61; Blokret Industrial Ltda. 10.983,27; Camargo Corrêa Cimentos S/A R\$ 30.943,53; Cauço Com. de Ferro e Aço Ltda. R\$ 5.126,32; Cia. Real Brasileira de Seguros R\$ 4.263,76; Comércio e Indústria Sim Aço Ltda. R\$ 6.528,43; Concrelix S/A Eng. De Concreto R\$ 16.558,07; Conexão Rural R\$ 1.275,81; Confibra Ind. e Com. Ltda. R\$ 34.564,95; Costa Equipamentos Ltda. R\$ 1.910,81; Delfino Mendes & Cia. Ltda. R\$ 9.487,82; Dicon Distrib. De Tubos e Aços Ltda. R\$ 381.228,06; Eldorado Com. de Ferro e Aço Ltda. R\$ 27.422,72; Estado de São Paulo-Atenas R\$ 4.965,32; Faexsh And. Escor S/C Ltda. R\$ 2.987,07; Fav Comercial Ltda. R\$ 22.818,54; Feira da Borracha Art. Para Manut. Indl. Ltda. R\$ 2.177,49; Filipan Ind. e Com. de Pr. Ltda. R\$ 3.115,30; Gastaldo & Cia. Ltda. R\$ 13.600,05; Gomes & Souza Engenharia Ltda. R\$ 11.213,74; Gonçalves S/A Transp. Espec. R\$ 68.004,24; Grader Segurança Eletrônica Ltda. R\$ 2.093,26; Grapema Com. de Pedras Ltda. R\$ 2.272,21; IBG Ind. Brasileira de Gases R\$ 29.151,86; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo R\$ 1.803,70; Ind. de Pré Moldados São Vito Ltda. R\$ 6.566,45; Isdralit Ind. e Com. Ltda. R\$ 1.492,23; Itautec Philco S/A R\$ 62.468,09; Jeruelplast Artefatos Plásticos Ltda. R\$ 18.960,34; Joate C. e R. de Prod. Alim. Ltda. R\$ 7.047,63; José Antônio Barbi Construções Ltda. R\$ 69.566,53; Jund Freios Com. de Auto Peças Ltda. R\$ 2.160,51; Jundi Móveis Ind. e Com. Ltda. R\$ 1.089,52; Kuka Terraplanagem Transp. E Com. Ltda. R\$ 34.589,70; Laércio de Oliveira Paes R\$ 6.329,98; Led Ind. de Artefatos Ltda. R\$ 39.466,89; Locadora Porto Seguro Ltda. R\$ 13.169,07; Mademax Com. de Madeiras Ltda. R\$ 5.246,68; Madeireira Japy Ltda. R\$ 3.545,92; Marca Locadora de Veículos S/C Ltda. R\$ 4.673,41; Metalúrgica Barra do Pirai Ltda. R\$ 246.106,93; Mineração Itaporanga Ltda. R\$ 4.252,34; Obra Social e Assistencial Magnificat R\$ 74.388,32; PFPP-Constr. Com. e Partic. Ltda. R\$ 3.918,17; Polimix Concreto Ltda. R\$ 235.472,42; Primavera Ind. e Com. de Plástico Ltda. R\$ 6.374,91; Reago Ind. e Com. Ltda. R\$ 79.973,97; Roque Aparecido Rosa R\$ 1.045,48; Santoro & Andreuccetti Ltda. R\$ 117,04; Sind. Ind. de Prod.de Cimento SP R\$ 759,36; Sind. Ind. de Prod.de Cimento R\$ 2.156,83; Sônia Carbonelli Vincoletto R\$ 5.666,12; Stefano & Tondo Ltda. R\$ 4.623,70; Sul América Unibanco Seguradora S/A R\$ 5.792,55; Sumaré Tintas Química S/A R\$ 12.310,69; Tavares Pinheiro Inds. S/A R\$ 8.915,57; Tefé Lubrificantes Ltda. R\$ 312,88; Teto Plano Impermeabilizações Ltda. R\$ 3.428,58; Transportadora Andrieta Ltda.-ME R\$ 4.016,41; Transportadora Castro Ltda. R\$ 2.833,71; Transportadora Sargata Ltda. R\$ 3.804,27; Transportadora Transpainel Ltda. R\$ 82.297,24; Transportadora Transpainel Ltda. 82.082,24; Uerlings Motor Check-Up Ltda.-ME R\$ 497,25; Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A R\$ 116.326,79; Universal Montag. Téc. e Com. Ltda. R\$ 33.564,31; Usina P. Britagem S. Jerônimo Ltda. R\$ 3.064,93; União Federal Execuções Fiscais Encargos R\$ 73.616,67. VALOR TOTAL: R\$ 4.491.232,38 (p/19/04/2012). Jundiaí, (a) LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JÚNIOR - Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº:
0040702-51.2011.8.26.0309 Ordem nº 1983/2011
Classe Assunto:
Usucapião - Usucapião Ordinária
Requerente:
Aparecida Cartier Sena

Justiça Gratuita

2ª Vara Cível 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0040702-51.2011.8.26.0309

O(A) Doutor(a) Henrique Nader, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, da Comarca de de Jundiaí / SP, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)s réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Aparecida Cartier Sena ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando que seja declarada a propriedade e o domínio do imóvel de sua residência, localizado na Rua Ernesto Pincinato, nº 704, Jardim Quinta das Videiras, Jundiaí/SP, objeto da matrícula nº 76.060 do 2º CRI de Jundiaí/SP e planta de fls. 63, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Jundiaí, 26 de novembro de 2013.